



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.491 /

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE:

ARTº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Poços de Caldas com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

- I - propor a execução de programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de primeiro grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;
- II - sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:
 - a-) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
 - b-) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
 - c-) à assistência ao educando;
 - d-) à concessão de bolsas de estudo;
 - e-) à radicação de professores na zona rural;
- III - propor a execução de programas de capacitação de professores;
- IV - programar conferências, jornadas, encontros ou seminários destinados a estimular o intercâmbio de experiências educacionais, visando, entre outros objetivos, ao aperfeiçoamen-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

fls.2

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.491 / - continuação.

- to das práticas de ensino e do conhecimento da legislação e da administração escolar;
- V - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;
 - VI - assessorar a Administração Municipal, na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, nos quais, de modo especial, se terá em vista a implantação da reforma do ensino de 1º grau;
 - VII - auxiliar a Administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
 - VIII - fixar critérios para concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;
 - IX - sustar a concessão de subvenções e auxílios, casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;
 - X - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução de proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do Serviço de Educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO:

ARTº 2º - O Conselho Municipal de Educação de Poços de Caldas terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, que presidirá o Conselho;
- II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- III - 1 (um) representante da Delegacia de Ensino de Poços de Caldas;
- IV - 1 (um) representante da Inspeção de Ensino de Poços de Caldas;
- V - 1 (um) representante da Escola local de 1º e 2º graus;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ^{fls. 3}

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.491 / - continuação.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - Os representantes referidos no artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á presentes pelo menos 3 (três) de seus membros, ordinariamente, uma vez por mes ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 5º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 3 (três) dias.

§ 6º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do Conselho Municipal de Educação, sem justificacão.

§ 7º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTº 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

ARTº 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTº 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de qualidade.

.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.491 / - continuação.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO:

ARTº 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Poços de Caldas:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão,
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - prestar contas ao Conselho da gestão financeira de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES

EDUCACIONAIS :

ARTº 7º - O Município de Poços de Caldas na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município só concederá subvenção, auxílios ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais, de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ^{fls.5}

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.491 / - continuação.

ARTº 8º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos um ano;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio ou renda regulares;
- VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

ARTº 9º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração do Serviço de Educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura e decorrentes da concessão da subvenção ou de auxílio anterior, bem como prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTº 10 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Poços de Caldas são constituídos de:

- I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ^{fls.6}

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.491 / - continuação.

em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

ARTº 11 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, serão apresentados à Câmara de Vereadores, juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

ARTº 12 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Poços de Caldas elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

ARTº 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE DEZEMBRO DE 1976.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 341 DE 30/12/1976.